

## ANEXO I - CHECK-LIST PARA PREGÃO ELETRÔNICO

**LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL**

DESCRIÇÃO		DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
<b>1 FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO</b>					
1.1	A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput e Portaria Interministerial nº 1.677/2015, item 2.6.1, 2.6.2, 2.7.2 e 2.9.2			
1.2	A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, V e art. 13, III e art. 14, II			
1.3	A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo?	Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III.			
1.4	Consta do processo a previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas (exceto na hipótese de pregão para registro de preços) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, IV; Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III (para serviços) ou art. 14, caput (para compras); Lei Complementar 101/2000, art. 16, II.			
1.5	O TERMO DE REFERÊNCIA contém:				
1.5.1	Os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública;	Decreto nº 10.024/2019, art. 3º, XI, a;			
1.5.2	O critério de aceitação do objeto;	Decreto nº 10.024/2019, art. 3º, XI, b;			
1.5.3	Os deveres do contratado e do contratante;	Decreto nº 10.024/2019, art. 3º, XI, c;			
1.5.4	A relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômica financeira, se necessário;	Decreto nº 10.024/2019, art. 3º, XI, d;			
1.5.5	Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;	Decreto nº 10.024/2019, art. 3º, XI, e;			
1.5.6	O prazo para execução do contrato;	Decreto nº 10.024/2019, art. 3º, XI, f;			
1.5.7	As Sanções Previstas de forma objetiva, suficiente e clara;	Decreto nº 10.024/2019, art. 3º, XI, g;			
1.6	Foi realizado o Estudo Técnico Preliminar?	Decreto nº 10.024/2019, art. 3º, IV; art. 8º, I, art. 14, I e II			
1.7	O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?	Decreto nº 10.024/2019, art. 14, II			
1.8	A designação do pregoeiro e da equipe de apoio consta do processo?	Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, VI e art. 16 § 2º			
1.9	O edital e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?	Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, VII e Lei nº 8.666/93, art. 38, I e art. 40 § 2º			
1.10.	Consta o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos? (item referente a obras e serviços de engenharia)	Lei 8.666/93 art. 40 § 2º, I			
1.11	Consta o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários?	Lei 8.666/93 art. 40 § 2º, II			
1.12	Consta no processo a minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços (conforme o caso)?	Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, VIII			
1.13	O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta no processo?	Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, IX e Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único			
1.14	A ata da sessão pública consta do processo e contém registro dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos avisos, esclarecimentos e impugnações, dos lances ofertados na ordem de classificação, da suspensão e reinício da sessão (se for o caso), da aceitabilidade da proposta de preço, da habilitação, a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou documentações recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e o resultado da licitação?	Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, XII			
1.15	O(s) parecer(e)s técnico(s) constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VI			
1.16	Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII			
1.17	Os atos de homologação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VIII			
1.18	O comprovante da divulgação do resultado da licitação consta do processo?	Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, XII, j;			
1.19	Se for o caso, consta do processo despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 38, IX			
1.20.	Consta no edital ou termo de referência a informação do custo estimado/valor máximo aceitável caso se utilize o critério de julgamento menor preço, ou a previsão do valor de referência caso se utilize o critério de julgamento maior desconto (item a ser respondido caso não se adote o orçamento sigiloso)	Decreto nº 10.024/19, art. 15, § 2º e § 3º			
1.21	Caso tenha sido adotado o orçamento sigiloso, houve a inclusão de Nota Explicativa nesse sentido?	Decreto nº 10.024/19, art. 15			
1.22	Caso a processo licitatório se refira a contratação de prestação de serviços, foi observada a IN 05/2017 no que tange a realização dos estudos preliminares, gerenciamento de riscos e termo de referência ou projeto básico?	IN nº 05/2017, art. 20			
<b>2 EDITAL</b>					
<b>2.1 Preâmbulo</b>					
2.1.1	No preâmbulo do edital consta o seu número de ordem em série anual?	Lei nº 8.666/93, art. 40, caput			
2.1.2	No preâmbulo do edital consta o nome da repartição interessada?	Lei nº 8.666/93, art. 40, caput			
2.1.3	No preâmbulo do edital consta a modalidade de licitação utilizada?	Lei nº 8.666/93, art. 40, caput			
2.1.4	Caso o objeto envolva a prestação de serviços, no preâmbulo do edital consta o regime de execução escolhido? (empregada por preço unitário, por preço global, integral ou tarefa)	Lei nº 8.666/93, art. 40, caput			
2.2	Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração (menor preço ou maior desconto) estão expressos no edital com disposições claras e parâmetros objetivos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, VII e Decreto nº 10.024/2019, art. 7			
2.3	Está claro se o julgamento será feito por item ou pelo menor preço global?	Lei nº 8.666/93, art. 40, caput combinado com o art. 40, VII			
2.4	<b>O aviso do edital contém:</b>	Decreto nº 10.024/19, art. 3, I			
2.4.1	a definição precisa, suficiente e clara do objeto;	Decreto nº 10.024/19, art. 3, I, a			
2.4.2	a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;	Decreto nº 10.024/19, art. 3, I, b			
2.4.3	o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet;	Decreto nº 10.024/19, art. 3, I, c			
2.4.4	A publicação do aviso do edital consta do processo? (O edital será publicado somente no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.)	Lei nº 8.666/93, art. 38, II e Decreto nº 10.024/2019, art. 6º, II; art. 8º, XIII, "a"; e art. 20			
2.4.5	Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarem, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame?	Decreto nº 10.024/19, art. 53			
<b>2.5 Objeto</b>					
2.5.1	O Edital foi elaborado com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara?	Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, II			
2.5.2	O objeto da licitação se enquadra nos critérios de bens e serviços comuns, incluindo serviços comuns de engenharia?	Lei nº 10.520/02, art. 1º e Decreto nº 10.024/19, art. 1º			
2.5.3	Foi definido objeto sem citação de características que direcionem a licitação para determinada marca ou a inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas características e especificações exclusivas, a exceção dos casos em que for tecnicamente justificável?	Lei nº 8.666/93, art. 15, § 7º combinado com o art. 7º, § 5º, I			
2.5.4	O edital estabeleceu o fornecimento de materiais e serviços com previsão de quantidades?	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 4º			
<b>2.6 Habilitação</b>					
2.6.1	O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas?	Lei nº 8.666/93, art. 40, VI			

2.6.2	Foi solicitada documentação que extrapola aquela relativa à habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica, qualificação econômico financeira e a declaração de que não emprega menores nas condições vedadas pela Constituição Federal? (Resposta desejável é NÃO)	Lei nº 8.666/93, art. 27, I, II, III, IV e V			
2.6.3	Foi exigida a garantia de proposta? (Resposta desejável é NÃO)	Lei nº 10.520, art. 5º, I			
2.7	<b>Habilitação Jurídica</b> (se desconsiderado o Sical)				
2.7.1	Foi solicitado o documento de identidade, no caso de pessoa física?	Lei nº 8.666/93, art. 28, I			
2.7.2	Foi solicitado o registro comercial, no caso de empresa individual?	Lei nº 8.666/93, art. 28, II			
2.7.3	Foi solicitado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores?	Lei nº 8.666/93, art. 28, III			
2.7.4	Foi solicitada a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício?	Lei nº 8.666/93, art. 28, IV			
2.7.5	Foi solicitado o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir?	Lei nº 8.666/93, art. 28, V			
2.8	<b>Regularidade Fiscal</b> (se desconsiderado o Sical)				
2.8.1	Foi solicitada a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)?	Lei nº 8.666/93, art. 29, I			
2.8.2	Foi solicitada prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?	Lei nº 8.666/93, art. 29, II			
2.8.3	Foi solicitada, conforme o caso, prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões Negativas – Dívida Ativa/PFN e Tributos Administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei?	Lei nº 8.666/93, art. 29, III			
2.8.4	Foi solicitada prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)	Lei nº 8.666/93, art. 29, IV e CF, art. 195, § 2º			
2.8.5	Foi solicitada prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Lei nº 8.666/93, art. 29, IV			
2.9	<b>Qualificação técnica</b>				
2.9.1	A documentação para qualificação técnica ficou limitada a: a) registro ou inscrição na entidade profissional competente; b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; c) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; (Atestado de Vistoria); d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30, I, II, III e IV			
2.9.2	Em relação à Capacitação Técnico Profissional do profissional designado pela empresa, foram exigidas quantidades mínimas e prazos máximos, vedados pela legislação? Ex.: O profissional executou uma obra de xx m² ou há menos de xx anos atrás. (Resposta desejável é NÃO)	Lei nº 8.666/93, art. 30, § 1º, I			
2.9.3	Com relação a empresa licitante, houve a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas na legislação, que inibam a participação na licitação. Ex.: A empresa executou uma obra de xx m² ou há menos de xx anos atrás. (Resposta desejável é NÃO)	Lei nº 8.666/93, art. 30, § 5º			
2.10.	<b>Qualificação Econômico-Financeira*</b>				
2.10.1	A documentação para qualificação técnica ficou limitada a: a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta; b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; c) relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. d) índices contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante.	Lei nº 8.666/93, art. 31, I, II e III, combinado com os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do mesmo artigo			
2.11	<b>Condições de Pagamento</b>				
2.11.1	O edital fixa condições de pagamento?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV			
2.11.2	O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê que o prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "a"			
2.11.3	O edital, ao fixar condições de pagamento, estabelece cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "b"			
2.11.4	O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento (dispensável em caso de compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta)?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "c"			
2.11.5	O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "d"			
2.11.6	O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê exigência de seguros, quando for o caso?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "e"			
2.11.7	O edital fixa limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIII			
2.11.8	O edital define condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais?	Lei nº 8.666/93, art. 40, IX			
2.11.9	O edital fixa o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplimento de cada parcela (dispensável em caso de compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta)?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XI			

<b>2.12</b>	<b>Disposições Gerais</b>				
2.12.1	O edital estabelece instruções e normas para os recursos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XV			
2.12.2	O edital fixa condições de recebimento do objeto da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XVI			
2.12.3	O edital define o prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, II			
2.12.4	O edital fixa os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto?	Lei nº 8.666/93, art. 40, VIII			
2.12.5	O edital prevê condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato? (Resposta desejável é Não)	Lei nº 8.666/93, art. 3º, I			
2.12.6	Houve mudança do fundamento jurídico do Decreto nº 5.450/05 e do Decreto 5.504/2005 para os fundamentos do Decreto nº 10.024/19 onde porventura fosse aplicável?	Decreto nº 10.024/2019, art. 60, I, II			
2.12.7	Houve modificação da cláusula de responsabilidade da empresa pelo uso das suas credenciais de acesso ao sistema de compras governamentais, utilizando-se a redação mais abrangente do art. 19, III do Decreto nº 10.024/19;	Decreto nº 10.024/2019, art. 19, III			
2.12.8	Está expressa a mudança na forma como será apresentada a proposta, de modo a deixar clara a aplicação das mesmas regras à apresentação dos documentos de habilitação, conforme art. 26 do Decreto nº 10.024/19;	Decreto nº 10.024/19, art. 26			
2.12.9	Está disposto como se dará o uso do SICAF como substituto da apresentação das respectivas comprovações e documentação que lá eventualmente constem;	Decreto nº 10.024/19, art. 26, §2º			
2.12.10	Estão claras as regras dos modos de disputa "aberto" ou "aberto e fechado" conforme dispõe o Decreto nº 10.024/19 e ajustes no decorrer do edital em razão da nova metodologia;	Decreto nº 10.024/19, art. 31, §1º			
2.12.11	Foi incluída a regra de tratamento de empates, de modo a incluir a possibilidade de empates entre lances finais dados na fase fechada do modo de disputa "aberto e fechado";	Decreto nº 10.024/19, art. 35			
2.12.12	Foi incluída a disposição acerca da necessidade de se manter atualizado o SICAF para a data da sessão pública ou de enviar com a proposta a respectiva certidão atualizada sob pena de inabilitação, haja vista não ser mais possível a apresentação durante o certame, a partir de solicitação do pregoeiro, de documento de habilitação que tiver sido já exigido no edital no caso de o SICAF estar vencido (por configurar apresentação extemporânea de documento de habilitação);	Decreto nº 10.024/19, art. 10			
2.12.13	O Edital define regras de habilitação para consórcios, quando for o caso;	Lei nº 8.666/93, art. 33 e Decreto nº 10.024/19, art. 42			
2.12.14	Substituição da consulta ao CADICON, CEIS, CNJ e TCU à consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU que abrange todas essas outras;	Boa Prática da AGU			
2.12.15	Inclusão expressa (que antes já estava em nota explicativa) da necessidade de comprovação de todos os requisitos de habilitação também antes da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;	Decreto nº 10.024/19, art. 48, §1º			
2.12.16	Inclusão da possibilidade de aplicação da sanção do art. 7º da Lei nº 10.520/02 aos integrantes do cadastro de reserva, conforme art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19;	Decreto nº 10.024/19, art. 49, §1º			
2.12.17	Reformulação, quanto aos prazos e procedimentos, dos itens relativos às impugnações e pedidos de esclarecimento, incluindo a possibilidade de se requisitar informações da área responsável pela elaboração do edital e anexos;	Decreto nº 10.024/19, art. 23, 24			
<b>3</b>	<b>DA LICITAÇÃO</b>				
3.1	No caso de pedidos de esclarecimento e decisão sobre a impugnação do edital, foi observado o prazo de 2 dias úteis pelo pregoeiro?	Decreto nº 10.024/19, art. 23, §1º			
3.2	Caso tenha havido a concessão de efeito suspensivo do edital, o mesmo foi motivado pelo pregoeiro nos autos do processo?	Decreto nº 10.024/19, art. 24, §1º			
3.3	Quando a sessão tiver sido suspensa por desconexão do sistema (mais de 10 minutos) ou para a realização de diligências, foi realizada a comunicação dos fatos no sistema e a reabertura do pregão com, no mínimo, 24 horas de antecedência?	Decreto nº 10.024/19, art. 35			
3.4	Foi observado pelo pregoeiro o prazo mínimo de 2 horas para que os licitantes enviassem a proposta e os documentos complementares solicitados?	Decreto nº 10.024/19, art. 38, §2º			
3.5	Foi respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis para apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, bem como abertura da sessão pública, contando da data da publicação do aviso do edital?	Decreto nº 10.024/2019, art. 25 e 26 § 1º			
3.6	Foi observado em todas as fases do processo de contratação pública o desenvolvimento sustentável?	Decreto nº 10.024/19, art. 2, § 1º; Decreto 7.746/2012, art. 4º e Guia AGU de Contratações Sustentáveis.			
3.7	Se for o caso, constam do processo recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões	Lei nº 8.666/93, art. 38, VIII			
3.8	Foi prevista a possibilidade de requisição de envio de documentação complementar, conforme regramento do Decreto nº 10.024/19;	Decreto nº 10.024/19, art. 26 § 9º			